DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1766/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23569/2017
PROTOCOLO	: 1860652
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCELO AGUILAR IUNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, ao **Euridece Dutra Marques,** nascido em 1/4/1952, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal I.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, especialmente a declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão; a equipe técnica (fls. 351-353) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 354) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, tendo o servidor preenchido todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Insta salientar que o registro se refere a data da concessão (18/9/2017) até a data do óbito no ano de 2022, conforme descrito na análise da Divisão à f. 351.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n. 087/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, **DETERMINO** o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com

proventos integrais ao **Euridece Dutra Marques**, conforme Ato n. 58/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Corumbá/MS, n. 1273, de 18 de setembro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd